



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° __, de 2024

(da Sra. Erika Hilton)

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, para dispor sobre a inserção de mulheres em contexto de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático como beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva alterar a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, para dispor sobre a inserção de mulheres em contexto de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático como beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Art. 2º O artigo 3º, da Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 3º

V - mulheres e estudantes em contextos de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático.(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, para dispor sobre a inserção de mulheres e estudantes em contexto de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático como beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.





A Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, dispõe que as beneficiárias do Programa são mulheres e estudantes em contexto de vulnerabilidade, mas não em contexto de eventos climáticos extremos, como o que está acontecendo no Rio Grande do Sul.

Mesmo que a solidariedade cumpra seu papel com envio de absorventes para mulheres e estudantes atingidas pelos eventos climáticos extremos e em situação de deslocamento climática, sejam em abrigos ou outros espaços, cabe ao Poder Público fornecer esse item indispensável.

Sabe-se, que no contexto dos deslocamentos dos atingidos pela crise climática, o acesso à banheiros, à água potável e aos ítems de higiene básica são escassos, colocando em risco a saúde e a dignidade das afetadas. Como o acesso a escola, onde esse itens poderiam ser recebidos pelas estudantes, é impedido por conta da tragédia e mudança brusca das atividades da comunidade no momento da crise, torna-se difícil acessar o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual nas escolas, sendo necessário instituir mecanismos de distribuição no contexto de crise climática.

Por isso, enfrentar os efeitos da crise climática sobre as populações perpassa pelo reconhecimento das desigualdades de gênero no acesso a itens básicos de saúde e higiene, sendo necessário reconhecer os efeitos desproporcionais dos eventos climáticos sobre a dignidade menstrual de mulheres, meninas e estudantes articulando a distribuição de absorventes nos territórios atingidos pela crise climática.

Com o exposto, contamos com os nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 07 de maio de 2024.

Deputada **ERIKA HILTON (PSOL/SP)**

Líder do PSOL





Apresentação: 07/05/2024 17:41:14.403 - MESA

PL n.1621/2024



* C D 2 4 8 1 8 1 0 7 2 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248181072700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton